

第 177/2010 號行政長官批示

就判給新基業工程有限公司執行的「澳門理工學院總部新校舍大樓連學生宿舍興建工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第87/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$266,956,112.00（澳門幣貳億陸仟陸佰玖拾伍萬陸仟壹佰壹拾貳元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第87/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2008年	\$ 80,451,185.70
2009年	\$ 144,327,357.00
2010年	\$ 42,177,569.30

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.03、次項目3.021.146.01的撥款支付。

二零一零年六月二日

行政長官 崔世安

第 178/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立促進房地產市場可持續發展工作小組，以下簡稱為“工作小組”。

二、工作小組的職能包括：

（一）收集、分析社會各界對促進本澳房地產市場可持續發展的意見；

（二）在下列範疇構思及建議短、中、長期政策措施：

（1）房地產中介活動；

（2）“樓花”銷售；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Construção das Novas Instalações e Residência de Estudantes da Sede do Instituto Politécnico de Macau», adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2008, mantendo-se o montante global de \$ 266 956 112,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, noventa e cinquenta e seis mil, cento e doze patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2008, para o seguinte:

Ano 2008.....	\$ 80 451 185,70
Ano 2009.....	\$ 144 327 357,00
Ano 2010.....	\$ 42 177 569,30

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.146.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

2 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Mercado Imobiliário, adiante designado por Grupo de Trabalho.

2. Compete ao Grupo de Trabalho:

1) Recolher e analisar as opiniões dos diversos sectores sociais relativas à promoção do desenvolvimento sustentável do mercado imobiliário;

2) Estudar e propor a implementação de políticas e medidas a curto, médio e longo prazo no âmbito:

(1) Da actividade de mediação imobiliária;

(2) Da alienação de fracções autónomas de edifícios em construção;

- (3) 租務市場；
- (4) 房地產稅務；
- (5) 促進房地產市場可持續發展的信息披露。

(三) 跟進上項所指的政策措施的制訂及實施情況，但並不影響其他公共實體及機構的權限為前提；

(四) 因應房地產市場的實際變化情況，就促進本澳房地產市場可持續發展的短、中、長期政策措施向行政長官提供進一步的意見及建議。

三、工作小組由下列成員組成：

- (一) 運輸工務司司長，並由其擔任組長；
- (二) 經濟財政司司長辦公室主任，當組長缺席或不能視事時，代行組長職權；
- (三) 運輸工務司司長辦公室主任；
- (四) 法務局局長；
- (五) 土地工務運輸局局長；
- (六) 房屋局局長；
- (七) 金融管理局行政委員會主席；
- (八) 財政局容光亮副局長；
- (九) 運輸工務司司長辦公室黃玉葉顧問；
- (十) 運輸工務司司長辦公室梁少峰顧問；
- (十一) 物業登記局梁美玲登記官。

四、工作小組組長的主要職權包括：

- (一) 召集工作小組會議及定訂會議議程；
- (二) 邀請其他公共實體或私人實體的代表參與工作小組的會議，但該等代表無投票權；
- (三) 向行政長官匯報工作小組的工作情況。

五、工作小組須在本年九月三十日前就第二款(二)項所指的政策措施的構思及建議向行政長官提交初步報告，並須在聽取社會各界對初步報告內容的意見後，於本年十一月三十日前向行政長官提交總結報告。

- (3) Do mercado de arrendamento;
- (4) Da fiscalidade imobiliária;
- (5) Da divulgação de informação sobre o mercado imobiliário que contribua para o seu desenvolvimento sustentável.

3) Acompanhar a concepção e implementação das políticas e medidas referidas na alínea anterior, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços e organismos públicos;

4) Apresentar ao Chefe do Executivo propostas relativas à implementação de políticas e medidas a curto, médio e longo prazo que contribuam para o desenvolvimento sustentável do mercado imobiliário, tendo em conta a sua evolução.

3. O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes membros:

- 1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que coordena;
- 2) O chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, que substitui o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;
- 3) O chefe do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;
- 4) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 5) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 6) O presidente do Instituto de Habitação;
- 7) O presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau;
- 8) O subdirector dos Serviços de Finanças, Iong Kong Leong;
- 9) A assessora do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Vong Lok Ip Francisca;
- 10) O assessor do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Leong Sio Fong;
- 11) A conservadora do Registo Predial, Leong Mei Leng.

4. Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete, designadamente:

- 1) Convocar as reuniões do Grupo de Trabalho e fixar a respectiva ordem de trabalhos;
- 2) Convidar representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, para participarem nas reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto;
- 3) Reportar regularmente ao Chefe do Executivo o trabalho desenvolvido.

5. O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Chefe do Executivo, até 30 de Setembro, um relatório preliminar que identifique um conjunto de soluções técnicas que contribuam para a concepção das políticas e medidas referidas na alínea 2) do n.º 2 e convidar os diversos sectores sociais a pronunciarem-se sobre o mesmo, com vista à elaboração de um relatório final, até 30 de Novembro do corrente ano.

六、當工作小組要求時，所有政府部門及機構須提供協助和合作。

七、工作小組的預計存續期為三年，可續期。

八、工作小組組長可透過簽訂合作協議書委託適當的公共部門和實體或私人實體進行相關的調研工作，有關的財務負擔由運輸工務司司長辦公室預算支付。

九、工作小組成員因參與工作小組運作所產生的負擔，由所屬的部門或機構本身預算承擔。

十、運輸工務司司長辦公室對工作小組的運作提供行政及後勤上必需的支援。

十一、本批示自公佈翌日生效。

二零一零年六月二日

行政長官 崔世安

第 179/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十九日第19/96/M號法律通過的《旅遊稅規章》第四十條第二款規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並屬本批示組成部分的、《旅遊稅規章》第七條所指的旅遊稅繳納憑單M/7格式的新式樣。

二、應自二零一零年八月一日起使用本批示核准的式樣履行申報義務。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年六月七日

行政長官 崔世安

6. É dever de todos os serviços e organismos públicos colaborarem com o Grupo de Trabalho, sempre que tal lhes seja solicitado.

7. O Grupo de Trabalho tem a duração previsível de três anos, prorrogável.

8. O coordenador do Grupo de Trabalho pode estabelecer acordos com serviços públicos e entidades públicas ou privadas idóneas para a realização de estudos ou trabalhos de investigação, sendo os encargos financeiros suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

9. Os encargos financeiros decorrentes da participação dos membros no Grupo de Trabalho são suportados pelo orçamento do serviço ou organismo a que o membro pertence.

10. O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o novo impresso modelo M/7 a que se refere o artigo 7.º do Regulamento do Imposto de Turismo, constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O modelo aprovado pelo presente despacho deve ser utilizado para o cumprimento das obrigações declarativas a partir de 1 de Agosto de 2010.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.